



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira *Estado de São Paulo*

LEI Nº 1.170/98

DE 05/11/98

Cria a Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

- I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V - estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; e
- VII - elaborar seu regimento interno.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 9 (nove) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

- I - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II - 3 (três) representantes dos seguintes Setores da Administração Municipal: Saúde, Esporte e Recreação, Educação e Cultura;
- III - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, que integrem grupos organizados da terceira idade; e
- IV - 1 (um) representante de entidade ou associação que se dediquem, aos trabalhos com idosos.

§ 1º - Os Conselheiros de que tratam os incisos I e II, serão escolhidos

Pça. Domingos Javarez Barradas, s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852-1500 Fax: (016) 852-1610
Sales Oliveira - Est. de São Paulo